



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER LEGISLATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
004/2017-CMBB, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREU
BRANCO - CÂMARA MUNICIPAL E A
EMPRESA CONSTRUTORA TRANSEL
LTDA. - EPP, PARA O FIM QUE NELE
DECLARA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, com sede nesta cidade, à Av. 1º de Maio, snº, Bairro Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.626.432/0001-24, neste ato representado por seu titular, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa CONSTRUTORA TRANSEL LTDA. - EPP, com sede na Rua Santo André, nº 143, Santa Catarina, Breu Branco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.250.889/0001-16 e Inscrição Estadual nº 15.220.085-1, neste ato representada por JOSÉ MARQUEZ DIAS MUNIZ, portador da Cédula de identidade RG nº 4321217 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.977.222-34, residente e domiciliado na Rua A, Quadra Sul 13, Lote 03, S/N, Bairro KM-7, Marabá, Estado Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade CONVITE nº 003/2017-CMBB, processo nº 004/2017-CMBB, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1- CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ACIMA QUALIFICADA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNIICIPAL DE BREU BRANCO, TUDO CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, E AINDA, PROPOSTA VENCEDORA NA LICITAÇÃO.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA LICITAÇÃO**

2.1 - O processo licitatório foi realizado na modalidade Convite, sob o nº 003/2017-CMBB, processo nº 004/2017-CMBB, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER LEGISLATIVO**

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - Execução indireta, com fulcro nos artigos 6º (inciso VIII, alínea “a”) e 10, (inciso II, alínea “a”), da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993.

**CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA**

4.1- O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO**

5.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 148.437,22 (Cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos)**.

**CLÁUSULA SEXTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS EMPENHOS**

6.1 - Os recursos para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com o cronograma financeiro do projeto integrante deste processo (inciso I do Art. 57 da Lei 8.666/93), serão os seguintes:

6.1.1- Período de assinatura do contrato até 31/12/2017:

10.01.01.01.031.0001-2001 – Manutenção da Câmara Municipal

4.4.9.0.51.99.00 – Outras Obras e Instalações

6.1.2- Período de 02 até o término do contrato em 2018, correrão pela Lei Orçamentária anual de 2018 em conforme plano plurianual 2018/2021:

10.01.01.01.031.0001-2001 – Manutenção da Câmara Municipal

4.4.9.0.51.99.00 – Outras Obras e Instalações

6.1.2.1- Este recurso será confirmado por apostilamento, conforme § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, na vigência da Lei Orçamentária Anual 2018.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER LEGISLATIVO**

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO**

7.1- Os pagamentos oriundos deste Contrato serão efetuados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1- Medição devidamente atestada pela Administração do poder Legislativo;

7.1.2- Notas Fiscais emitidas em nome de: CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - Av. 1º de maio, nº, Bairro Bela Vista - CNPJ: 34.626.432/0001-24;

7.1.3- Certidões Negativas de Débitos: Receita Federal (Divida Ativa da União), e FGTS, em validade;

7.2- Os valores propostos e contratados não poderão ser reajustados, a menos que uma nova disposição regimental venha a ser regulamentada pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1- São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1- Fica a CONTRATADA obrigada a colocar em local do canteiro de obras, placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos que serão fornecidos pelo CONTRATANTE, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação;

8.1.2- Realizar os serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento contratual, conforme especificados na Planilha e nos Projetos Básicos que integram este Contrato;

8.1.3- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93;

8.1.4- Responsabilizar-se pela integral realização dos serviços objeto deste Contrato, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

8.1.5- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato;



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER LEGISLATIVO**

8.1.6- Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

8.1.7- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.8- Permitir e facilitar à fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

8.1.9- Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.

8.1.10- Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação a higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.

8.1.11- A eventual aceitação da obra por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

8.1.12- A CONTRATADA será responsável pela vigilância do local da execução das obras.

8.1.13- Fornecer ao CONTRATANTE, caso solicitada pelo mesmo, a relação nominal de empregados encarregados a executar o serviço contratado, indicando o nº. da CTPS, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

8.1.14- A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

8.1.15- Submeter ao exame da Fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços.

8.1.16- A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER LEGISLATIVO**

**CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1- São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1- Emitir Ordem de Serviço;

9.1.2- Fornecer à CONTRATADA junto com cópia da Ordem de Serviço, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao cumprimento do objeto do Contrato;

9.1.3- Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos estabelecidos no instrumento contratual;

9.1.4- Fiscalizar a execução deste contrato, através de servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA FISCALIZAÇÃO**

10.1- O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste Contrato, serão feitos por servidor indicado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

10.2- Caberá a Fiscalização exigir que sejam empregados todos os materiais/produtos indicados na planilha, sendo vedada a CONTRATADA a substituição dos mesmos.

10.3- Fica reservado ao Vereador Presidente da Câmara Municipal a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos no Contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto do Contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

10.4- A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços prestados, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER LEGISLATIVO**

10.5- A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentação referente ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIAS**

11.1 - O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

11.1.1- A multa a que se alude o item “12.1” não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.2.1- advertência;

11.2.2- multa no valor de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

11.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2.4.1- As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do item 12.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER LEGISLATIVO**

11.4 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Breu Branco e cobrado judicialmente.

11.5 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - No interesse da Câmara Municipal de Breu Branco, este Contrato, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições previstas neste Contrato ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, conferirá às partes o direito de rescindi-lo, respeitado o direito de ampla defesa, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 77, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos previstos no art. 78 desta mesma Lei, que será procedida na forma dos artigos 79 e 80 da citada Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1- O presente Contrato é firmado de conformidade com a legislação em vigor, principalmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO**

15.1- Fica eleito o Foro da cidade de Breu Branco (PA), como instância judicial competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER LEGISLATIVO**

Breu Branco (PA), 13 de novembro de 2017

Pelo Município de Breu Branco / CONTRATANTE:

HILDEBLANO DE SOUZA AZEVEDO
Vereador Presidente

Pela CONTRATADA:

CONSTRUTORA TRANSEL LTDA. - EPP
José Marquez Dias Muniz - Sócio

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: